



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016 - Edição nº 80

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 824 (novo)
Notícias STF	Informativo do STJ nº 580
Notícias STJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 11
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados- Conflito de Competência - Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Exposição de fotografias abre 14ª Semana de Museus](#)

[Desembargador vai decidir a cada mês o repasse do duodécimo para pagamento dos defensores públicos](#)

[TJRJ participa da 7ª Caminhada da Adoção em Copacabana no dia 22](#)

[O magistrado e as provas](#)

[Centro Cultural do Poder Judiciário oferece agenda cultural na 14ª Semana de Museus](#)

[Amaerj promove seminário sobre os Desafios do Novo Código de Processo Civil](#)

[Museu da Justiça participa da 14ª Semana de Museus](#)

[Ministra do STJ vai participar do XI Encontro de Juizados Especiais no TJ do Rio](#)

[Lista de progressão/promoção contempla 175 servidores do TJRJ](#)

[Museu da Justiça inaugura exposição de fotos com transformações do Centro do Rio](#)

[Morre, aos 91 anos, o desembargador Jorge Fernando Loretto](#)

[TJRJ realiza Ação Social em Cascadura](#)

[TJRJ divulga cronograma de vacinação contra a gripe](#)

[Trabalho e Qualidade de Vida no seminário do Fórum de Campos](#)

[Juiz vai participar de CPI sobre autos de resistência](#)

[Tribunal de Justiça do Rio oferece aulas e cursos para integrantes de projetos sociais](#)

[Campanha de doação de sangue no TJRJ atrai voluntários](#)

[TJ do Rio suspende repasse de 12% da arrecadação do Estado para o Fundo de Saúde](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Empresas condenadas a pagar indenização por comercial irregular de cigarro](#)

A Quarta Turma condenou um fabricante de cigarro e outras duas empresas de comunicação, responsáveis por um comercial considerado irregular, a pagarem indenização por dano moral coletivo de R\$ 500 mil.

A indenização resulta de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios por considerar que o comercial de uma marca de cigarros afetou direitos difusos, atingindo crianças e adolescentes. O anúncio foi veiculado em 2000, época em que a legislação brasileira não proibia publicidade de cigarro.

Os ministros da Quarta Turma aprovaram o voto do relator do caso, ministro Marco Buzzi, que manteve a condenação das empresas estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. O ministro reduziu, no entanto, o valor da indenização de R\$ 4 milhões para R\$ 1 milhão. Durante o julgamento, os ministros decidiram reduzir para R\$ 500 mil.

No voto, o relator salientou a “tarefa hercúlea” de definir o prejuízo provocado à saúde pública pela publicidade. Marco Buzzi também citou o entendimento já firmado no STJ no sentido de limitar a intervenção da corte aos casos em que o valor da indenização é arbitrado em quantia irrisória ou excessiva.

O ministro ressaltou que a indenização definida pelo TJDFT, em valor atualizado, alcançaria R\$ 15,87 milhões. “Veja-se, portanto, que a indenização revela-se desproporcional ao dano e merece reparos”, afirmou.

Marco Buzzi manteve ainda a decisão colegiada do TJDFT, negando pedido do MPDFT de divulgação de uma contrapropaganda para desfazer os malefícios causados pelo comercial do cigarro.

Para o ministro, uma contrapropaganda revela-se desnecessária em razão do longo período entre a divulgação do comercial e a data atual. “Ou seja, a sua divulgação não mais atende a função de desfazer os efeitos nocivos da publicidade veiculada”, concluiu.

Processo: REsp 1101949

[Leia mais...](#)

[Decisões do STJ fortalecem o combate à violência sexual contra crianças](#)

A violência sexual contra crianças e adolescentes é motivo de forte preocupação na sociedade brasileira. De acordo com o balanço anual do [Disque 100](#), canal de comunicação da Secretaria de Direitos Humanos do governo federal, das 137.516 denúncias sobre violações de direitos humanos no País em 2015, cerca de 80 mil envolviam pessoas com menos de 18 anos. Desse total, 17 mil denúncias diziam respeito diretamente à violência sexual contra menores.

O Superior Tribunal de Justiça tem dedicado atenção especial aos temas relativos à violência sexual praticada contra menores. São pelo menos 1.825 acórdãos (decisões colegiadas) que tratam de assuntos como a vulnerabilidade do menor em crimes contra a dignidade sexual, o estupro de vulneráveis e a pornografia na internet.

Periculosidade

Parte expressiva dos casos que chegam à corte é discutida em ações de habeas corpus. Em julgamento recente, a Quinta Turma negou pedido de soltura a homem condenado por praticar atos de conjunção carnal com dois menores, um deles de 12 anos de idade. De acordo com a denúncia, após a consumação do ato sexual, o homem ofereceu dinheiro às crianças para que elas permanecessem em silêncio.

No voto pelo indeferimento do pedido de liberdade, o ministro relator, Jorge Mussi, ressaltou que o réu já havia cometido delito idêntico ao narrado no processo, “concretizando a conclusão pela sua efetiva periculosidade e inviabilizando a pretendida liberdade, pois muito provável que, solto, continue delinquindo”.

Consentimento

A extensão da proteção ao menor atinge inclusive situações em que haja eventual concordância da pessoa vulnerável. Em 2015, o STJ restabeleceu sentença que condenou um homem de 25 anos por manter atos libidinosos com uma garota desde que ela tinha 11 anos de idade. A sentença havia sido reformada pela segunda instância piauiense, que absolveu o réu sob o argumento de que as relações íntimas foram consentidas pela criança.

Ao votar pelo restabelecimento da decisão do juiz, o ministro relator do caso, Rogerio Schietti, considerou que o julgamento de segundo grau “seguiu um padrão de comportamento tipicamente patriarcal, amiúde observado em crimes dessa natureza, nos quais o julgamento recai sobre a vítima para, a partir daí, julgar-se o réu”.

O ministro Schietti esclareceu que a jurisprudência da corte é clara no sentido de considerar irrelevante o consentimento da criança para fins de caracterização do crime de estupro contra menor de 14 anos. O julgamento do caso originou o [repetitivo 918](#) do STJ.

No exame do caso, foi estabelecida a tese de que, para caracterização do crime de estupro de vulnerável, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da parte vulnerável, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime.

Crimes virtuais

A modernidade trouxe novas possibilidades de cometimento de crimes sexuais contra menores, a exemplo da disseminação de pornografia infantil na internet. A Organização Não Governamental (ONG) [Safernet](#), especializada em monitorar denúncias sobre crimes de direitos humanos em ambientes virtuais, recebeu, apenas em 2014, mais de 50 mil denúncias de pornografia infantil em mais de 22 mil páginas on-line. O número representa 27% do total de denúncias recebidas pela ONG naquele ano.

Nesse contexto, uma parte das atenções do STJ está voltada para a análise da competência judicial no julgamento dos crimes cibernéticos. A discussão sobre a competência ocorre principalmente por causa da dificuldade em estabelecer a origem e o destino das informações publicadas.

Em um dos casos, um internauta acusado de participar de sites de compartilhamento de pornografia infantojuvenil buscava a declaração da incompetência da Justiça Federal para julgamento do processo ou, alternativamente, a substituição da prisão provisória por medidas alternativas.

O relator, ministro Jorge Mussi, manteve a competência da Justiça Federal para o julgamento da ação, pois entendeu que os arquivos disponibilizados pelo internauta podiam ser acessados de qualquer lugar do mundo. “A forma como o recorrente disponibilizaria, transmitiria, publicaria e divulgaria arquivos contendo pornografia ou cenas de sexo envolvendo crianças ou adolescentes permitiria o seu acesso por pessoas em qualquer lugar do mundo [...] e justifica a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito”, afirmou o ministro.

Mussi usou os mesmos argumentos para negar o pedido de relaxamento da prisão.

Transnacionalidade

Quando ausentes indícios de transnacionalidade no crime (prática do delito em mais de um país), a competência recai sobre a justiça dos estados. Assim decidiu a Terceira Seção do STJ ao analisar caso em que morador de Londrina (PR) foi indiciado pelo aliciamento de adolescentes para realizarem cenas obscenas por meio de redes sociais, como o Twitter.

“Acerca da matéria, não havendo indícios da transnacionalidade do suposto delito, como no caso, não se verifica a hipótese de atração da competência da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal, não sendo suficiente, para tanto, o fato de ter praticado por meio da rede mundial de computadores”, estabeleceu o ministro Nefi Cordeiro, que indicou a comarca de Londrina como competente para julgamento do processo.

Sobre a data

ODia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi criado com a aprovação da [Lei 9.970/00](#).

A data foi escolhida em alusão ao dia 18 de maio de 1973, quando uma menina de 8 anos foi sequestrada, violentada e assassinada em Vitória (ES). O corpo da menor foi encontrado seis dias depois, e seus agressores nunca foram punidos. O fato ficou conhecido como o Crime Araceli.

Alguns números de processos não são divulgados por estarem em segredo de justiça.

Processo: CC 136257

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

[Decreto 45.651/2016](#) - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais. (Publicação 13.05.2016 - DORJ-I, n. 87, p. 1).

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpra ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#) e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0386115-26.2012.8.19.0001](#) – Rel. Des. [Gilberto Guarino](#) – j. 11/05/2016 – p. 13/05/2016

Apelações cíveis. Responsabilidade Civil do Estado. Ação de procedimento comum. Ex-marido da autora, ora 1ª apelante, que era 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio de Janeiro. Tentativa de impedir a ocorrência de ilícito conhecido popularmente como “saidinha de banco”. Seu falecimento, aos 04/03/2009. Após ter sido confundido com um dos meliantes e alvejado por 02 (dois) dois projéteis de arma de fogo, disparada por soldado da polícia militar do estado do rio de janeiro. Pedido de reparação de danos morais, na quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sentença de parcial procedência, que fixou a verba compensatória em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Irresignações. Dinâmica do fato. Análise do registro de ocorrência policial e do termo de declaração de 01 (uma) testemunha presencial. Ofensor que, no dia do evento fatal, estava no interior do seu automóvel particular, parado no tráfego em avenida movimentada do município do rio de janeiro. Visualização, pelo espelho retrovisor, de 02 (dois) indivíduos, correndo entres os demais veículos automotores, e de outras pessoas correndo em diferentes sentidos. Escuta do ruído de disparo de arma de fogo e, em seguida, visão da vítima armada, vindo em sua direção. Suposição que se tratava de um “arrastão”. Descida do veículo empunhando arma de fogo em uma das mãos. Vítima que lhe apontou a pistola. Reação impulsiva de defesa para a proteção da própria vida. Inexistência de vontade de garantir a segurança pública, mas, sim, de proteger seu maior bem. Documentos que comprovam que o ato fatídico foi cometido fora do serviço na corporação militar. Utilização de revólver que não era fornecido pela PMERJ, mas, sim, de propriedade e uso pessoal. Auto de apreensão das armas e laudo de exame do serviço de perícia em arma de fogo do “Instituto de Criminalística Carlos Éboli. – ICEB” impossibilidade de se atribuir responsabilidade civil objetiva ao estado, ora 2º apelante. Não incidência do art. 37, § 6º, da constituição da república, que consagra a teoria do risco administrativo. Hipótese dos autos que não versa sobre a teoria do

risco integral. Conhecimento de ambos os recursos. Provimento do 2º apelo. Reforma integral da sentença, com a improcedência do pedido e inversão dos consectários da sucumbência. 1º recurso, que versa sobre a majoração do dano extrapatrimonial e da verba advocatícia, prejudicado.

[Leia mais...](#)

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC

[0448530-45.2012.8.19.0001](#) – Rel. Des. [Antônio Iloizio Barros Bastos](#) - j. 11/5/2016 - p.13/5/2016

Apelação Cível. Direito Administrativo. Desvio de função. Diferença de remuneração. Professor de educação infantil. Sentença mantida. 1 - Apesar de a autora ser ocupante do cargo de Agente de Auxiliar de Creche, comprovadamente, desde a sua posse, conduzia sozinha as turmas em que atuava, na função de professor. 2 - A prova produzida nos autos demonstra que o desvio restou caracterizado, pois as atividades desenvolvidas pela apelada não possuíam natureza meramente acessória. 3- Aplicação do verbete sumular n.º 378, do STJ que prevê, reconhecido o desvio de função, fazer jus o servidor às diferenças salariais decorrentes. 4 - Vedação ao enriquecimento ilícito do ente municipal. 5 - Aplicação do disposto no artigo 1º- F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09. 6 - Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada em reexame necessário.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br